



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI N.º289/10, DE 26 DE ABRIL DE 2010

**Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 114/2001,
que institui o Conselho Municipal de
Alimentação e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Maturéia/PB, **DANIEL DANTAS WANDERLEY**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - o art. 3º da Lei Municipal nº 114/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, é composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.


§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


DANIEL DANTAS WANDERLEY
Prefeito